

LEI MUNICIPAL Nº 260, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.



“Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SECULTE)”.



LEI Nº. 260/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

*“Dispõe sobre a criação da
Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte, Turismo e Lazer”
(SECULTE).*

A Prefeita Municipal de Cantá, no Estado de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SECULTE) órgão de apoio e incentivo a execução de atividades de difusão das manifestações culturais, esportivas, turísticas e de lazer do Município de Cantá – RR.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SECULTE) compete as seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais, esportivas, turísticas e de lazer de incentivo no Município.

II - Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (PMCULTE) coordenando e incentivando a realização de atividades culturais, desportivas, turísticas e de lazer.

III - Buscar e ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais, esportivas turísticas e de lazer mediante termos de convênios, acordo e ou assemelhados, objetivando dotar o nosso Município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais, esportivas, turísticas e de lazer do povo do município de Cantá.

IV - Organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer, apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais e turísticas da comunidade cantaense.

V - Elaborar, orientar, executar, e fiscalizar as práticas culturais, esportivas, turísticas e de lazer.

VI - Programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio cultural, esportivo, turístico e de lazer por atividades diretamente exploradas ou através de



concessões e permissões.

VII - Articular-se com entidades e organismos públicos e ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura, o esporte, o turismo e o lazer.

VIII - Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse cultural, esportivo, turístico e de lazer.

IX - Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural, esportivo, turístico e de lazer.

X - Implantar ruas com o esporte e o lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor.

XI - Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal dotando-a de acervo bibliográfico a altura das necessidades do corpo discente, leitores e de toda a comunidade.

XII - Implantar pontos de cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança, teatro, etc.

XIII - Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.

XIV - Realizar eventos com a celebração de datas comemorativas, principalmente a do aniversário da cidade, incentivando o turismo local.

XV - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Cantá.

XVI - Destacar as riquezas ecológicas e turísticas do nosso Município, com o objetivo de gerar no turismo uma fonte de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SECULTE) compreenderá os seguintes órgãos e seus respectivos cargos, diretamente, subordinados ao secretário:

I - (01) Assessor de coordenação de esporte e lazer – coordenadoria:

a) Planejar, organizar as atividades esportivas e de lazer no Município de Cantá.



- b) Orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas e de Lazer.
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Esporte e Lazer (SECULTE) para o melhor desenvolvimento das atividades culturais, esportivas, turísticas e de lazer.
- d) Articular-se com os demais setores da administração para implementar as atividades culturais, esportivas, turísticas e de lazer como instrumento de inserção social.

II - (01) Assessor de coordenação de cultura e turismo – coordenadoria:

- a) Planejar e organizar as atividades culturais e turísticas no município.
- b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da cultura do turismo e das tradições locais.
- c) Zelar pelo patrimônio cultural, esportivo, turístico e de lazer do Município de Cantá – RR.

III - Núcleo de formação cultural e esportiva, composto de profissionais aptos para ministrar cursos de formação cultural e atlética aos cidadãos cantaenses.

IV - (01) Diretor de Setor de Esporte:

- a) Acompanhar diretamente a aplicação das políticas de implantação do esporte e do lazer no Município de Cantá.
- b) Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas dos esportes e do lazer nos locais de sua realização.
- c) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SECULTE).

V - (04) Monitores de Esportes:

- a) Monitorar, orientar e coordenar diretamente as diversas práticas esportivas desenvolvidas no Município.

Art. 4º - O cargo de assessor da coordenação de cultura, esportes, turismo e lazer são de livre nomeação da Prefeita municipal e terá seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares das demais secretarias.

Art. 5º - O cargo de Assessor da Coordenação de Esportes é de livre nomeação da Prefeita Municipal, cargo regido pelo Estatuto do Servidor Público do município de Cantá - RR.

§ 1º O profissional para ocupar o cargo de Coordenador de Esporte, deverá



necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo, obrigatoriamente deverá ter o curso superior em Educação Física, com registro no órgão de classe da categoria.

§ 2º É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 3º Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos esportivos ou culturais organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SECULTE).

Art. 6º - O cargo de Assessor de Coordenação de Cultura e Turismo é de livre nomeação e exoneração da Prefeita Municipal, cargo regido pelo Estatuto do Servidor Público de Cantá - RR.

Art. 7º - Os cargos de Diretor de Setor de Esportes e Monitor de Esportes são de amplo recrutamento e de livre nomeação e exoneração e serão realizadas por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

§ 1º - Em decorrência da natureza dos cargos que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de trabalho flexível, podendo atuar no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda durante a realização de eventos esportivos culturais realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SECULTE).

e)

Art. 8º - O Núcleo de Formação Cultural será composto de artistas, instrutores, com qualificação específica para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.

Art. 9º - Em virtude da Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SECULTE) fica extinto o Departamento de Cultura integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e



Lazer.

Art. 10° - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços, e as atividades a ela inerentes, forem sendo implantados segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos financeiros veiculados a esta secretaria.

f)

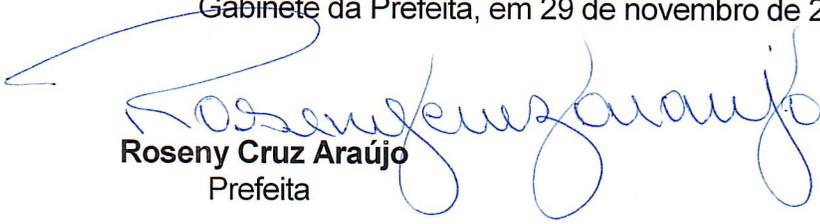
Art. 11° - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SECULTE), deve administrar seus próprios recursos, inclusive prestando contas ao poder público Municipal, Estadual e Federal, quando necessário.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 13 - O Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SECULTE), incluir-se-á no erário Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 29 de novembro de 2013.


Roseny Cruz Araújo
Prefeita